

## ACORDO DE ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2010

Que fazem, de um lado o **SIMECAT – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e Material Elétrico de Catalão – Goiás**, e de outro a **RCM ENGINEERING & INDUSTRIAL SOLUTIONS S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.772.576/0001-28.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITES DE ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável aos no âmbito da RCM limitada aos trabalhadores que exercem suas atividades no município de Catalão/GO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 – Os empregados da RCM receberão a **título de PLR** o montante de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) devido ao **exercício de 2010**, o pagamento será proporcional aos meses trabalhados no ano, garantida a observância e cumprimento dos objetivos que seguem abaixo:

3.2 – Em conformidade com a Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000 suportada pelo que determina o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, fica por este acordo bilateral firmado o compromisso de pagamento de participação de lucros e resultados uma vez observado o cumprimento dos parágrafos que seguem abaixo:

### **CLÁUSULA QUARTA**

Os valores previstos no parágrafo único serão pagos em **05 de novembro de 2010**, uma vez cumprindo os pré-requisitos de contra partida pelos empregados de acordo com os Artigos 1º, 2º, parágrafo 1º incisos I e II e Artigo 3º da Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, conforme parâmetros indicadores operacionais de Manutenção acordados entre as partes e aqui firmados, comprometidos e detalhados a seguir.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Os resultados dos seguintes indicadores serão acompanhados e reportados aos empregados ao longo da vigência deste acordo durante o ano de 2010.

- 1. INDICADORES DE EFICACIA DE MANUTENÇÃO**
- 2. ADEQUAÇÃO DO USO DE EPI**
- 3. UTILIZAÇÃO DOS EPI'S**
- 4. CONSUMO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE USO INDIVIDUAL E COLETIVO.**
- 5. CONSUMO DE ITENS DE VESTUÁRIO**

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 – Para fins de avaliação do nível de elegibilidade ao PLR de cada empregado os itens de 1 a 5 terão os seguintes valores:

### **1 – INDICADORES DE EFICÁCIA DE MANUTENÇÃO**

#### **Expectativa de eficácia de Manutenção:**

##### **Disponibilidade:**

É o tempo efetivo em que os equipamentos de um setor permanecem sem qualquer restrição de uso por necessidade de manutenção.

##### **MTBF (Mean time between failure)**

É o tempo decorrido entre dois eventos de falhas dos equipamentos de um setor onde tenha havido intervenção de manutenção.

##### **MTTR (Mean time to repair)**

É o tempo decorrido entre o início e o término da solução de manutenção de um equipamento de um setor.

#### **Peso de avaliação no valor do PLR = 50% (cinquenta por cento)**

Em conformidade com as definições acima, a eficácia de manutenção será avaliada nos itens operacionais específicos definidos pede MMCB, conforme tabela em anexo.

#### **E-COAT - EOM**

- MTBF - 140 HORAS**
- MTTR - 15 MINUTOS**

#### **L200 – EOM LINHA FINAL**

- MTBF - 130 HORAS**
- MTTR - 10 MINUTOS**

## **MESA DE TRANSFERÊNCIA - LINHA DE CABINES**

- **MTBF - 130 HORAS**
- **MTTR - 10 MINUTOS**

## **TR4 - EOM**

- **MTBF – 130 HORAS**
- **MTTR - 15 MINUTOS**

## **ROLL TEST**

- **MTBF – 125 HORAS**
- **MTTR – 15 MINUTOS**

### **Composição de valores, forma de cálculo e nota explicativa**

#### **Composição dos valores**

Considerando que este item representa 50% (cinquenta por cento) do total do valor a ser pago, em valores absolutos o máximo a ser atingido pelo trabalhador representa R\$ 700,00 (setecentos reais) **considerando o resultado médio dos meses de janeiro a novembro de 2010.**

#### **Valor fixado como meta – 95%**

Para efeito de recebimento do valor referente à este critério de avaliação da participação dos trabalhadores nos resultados da empresa a expectativa é de 95% (noventa e cinco por cento) de disponibilidade do tempo de uso programado dos equipamentos.

#### **Período de apuração:**

O cálculo será realizado ao final do período de apuração, **considerando 11 meses de trabalho computados do primeiro dia trabalhado em janeiro ao último dia trabalhado em novembro de 2010**, através de uma média mensal

#### **Forma de cálculo**

Considerando que existem 5 linhas/itens operacionais onde serão medidos os índices, estes passam a ser considerados, por liberalidade da RCM, de forma conjunta e global na forma seguinte:

Considerando, ainda, que para a tomadora dos serviços da RCM, a MMCB, o indicador que tem relevância para este período é o tempo médio de disponibilidade dos equipamentos e assemelhados das referidas linhas, para este ano a forma de cálculo se dá segundo a expectativa dela.

O cálculo obedecerá uma fração mínima de 30 minutos. Os minutos superiores a 15 serão considerados como uma fração e os iguais ou inferiores a 15 serão desconsiderados.

Cada fração de hora que for inferior ao tempo mínimo de funcionamento dos equipamentos implicará em perda percentual do valor atribuído ao item.

Caso o tempo médio mensal de disponibilidade do tempo de uso dos equipamentos seja cumprido ou superado o trabalhador fará jus a 100% do valor relativo a este item;

Caso o tempo médio mensal de disponibilidade seja inferior ao mínimo fixado, o trabalhador terá descontado o percentual proporcional a perda do valor relativo a este item;

### Nota explicativa

Exemplificando as hipóteses acima se verifica:

#### Hipótese exemplificativa:

Dia: 18/08/2010 (dados reais)

#### 1- Tempo total de expectativa de utilização de equipamentos

Tempo total programado para utilização dos equipamentos das 5 linhas: 518 minutos

#### 2 – Tempo médio de indisponibilidade dos equipamentos para utilização

Tempo **médio** total de paradas no dia das 5 linhas: 15 minutos

E-COAT – EOM	parado por 15 minutos
L200 – EOM LINHA FINAL	parado por 05 minutos
MESA DE TRANSFERÊNCIA - LINHA CABINES	parado por 20 minutos
TR4 – EOM	parado por 10 minutos
ROLL TEST	<u>parado por 25 minutos</u>
TOTAL:	parado por 75 minutos

TOTAL:	parado por 75 minutos
Média do total de linhas:	$\frac{75}{5 \text{ linhas}}$
Tempo médio de indisponibilidade dos equipamentos:	parado por 15 minutos

#### 3 – Tempo de disponibilidade do dia

Tempo total de expectativa de utilização de equipamentos : 518 minutos

Tempo médio de indisponibilidade dos equipamentos: parado por 15 minutos

Tempo de disponibilidade do dia 503 minutos

#### 4 – Valor fixado como meta – 95% de disponibilidade do tempo programado para utilização dos equipamentos

#### 5 – Cálculo do tempo

Aplicação da regra de três:

$$\begin{array}{l}
 518 \text{ minutos} \quad 100\% \\
 \swarrow \quad \searrow \\
 503 \text{ minutos} \quad X
 \end{array}
 = \frac{518 \times X}{503} = 518 \times X = 50300$$

= X = 97,10% de disponibilidade

$$X = 50300 \div 518$$

**Obs.: Apesar do cálculo ser feito diariamente ratifica-se o critério lançado acima de que seu cômputo será pela média mensal dos 11 meses de apuração.**

### **Cumprimento ou superação do valor fixado como meta**

Média mensal de 95% de disponibilidade

Média mensal de 95% de disponibilidade atingida

Prêmio devido = 100% / R\$ 700,00

### **Não cumprimento da Média mensal de 95% de disponibilidade**

Média mensal de 95% de disponibilidade

Média mensal de disponibilidade atingida = 85,5% de disponibilidade

Perda 9,5% de disponibilidade

Perda de 10% do valor

Prêmio devido = 90% / R\$ 630,00

**EXCEPCIONALMENTE ESTE ANO NÃO HAVERÁ APURAÇÃO DESTE INDICADOR**

## **2 – ADEQUAÇÃO DO USO DE EPI**

**Peso de avaliação no valor do PLR = 10% (dez por cento)**

A cada advertência, por escrito, decorrente do uso inadequado do EPI implicará na redução de 5% dos proventos de PLR previsto. Desde que acompanhado por um representante sindical.

**EXCEPCIONALMENTE ESTE ANO NÃO HAVERÁ APURAÇÃO DESTE INDICADOR**

## **3 – UTILIZAÇÃO DOS EPI'S**

**Peso de avaliação no valor do PLR = 10% (dez por cento)**

A insistência em não utilizar os EPI'S é um ato de indisciplina grave uma vez que a segurança dos empregados é, sobretudo uma responsabilidade das empresas. Portanto, nesse caso, a cada advertência por escrito implicará na redução de 5% dos proventos do PLR. Desde que acompanhado por um representante sindical.

**EXCEPCIONALMENTE ESTE ANO NÃO HAVERÁ APURAÇÃO DESTE INDICADOR**

## **4 – CONSUMO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE USO INDIVIDUAL E COLETIVO**

**Peso de avaliação no valor do PLR = 15% (quinze por cento)**

Este item tem por objetivo a fixação do consumo médio de ferramentas e instrumentos no período de apuração deste PLR e a RCM estabelece como objetivo o gasto máximo em reais da quantia despendida no ano de 2010 com a compra destes itens.

### **Forma de cálculo**

O cálculo será realizado ao final do período de apuração, **considerando 11 meses de trabalho computados de janeiro a novembro de 2010.**

Cada fração de R\$ 100,00 reais gasta acima da média de compra realizada no ano de 2009 implicará em perda percentual de 10% do valor atribuído ao item.

### **Nota explicativa**

Exemplificando as hipóteses acima se verifica:

Valor total de compras de ferramentas e instrumentos de uso individual e coletivo do ano de 2009 dividido por 12 e multiplicado por 11 que é o número de meses de apuração deste prêmio **computados de janeiro a novembro de 2010.**

### **Cumprimento ou gasto inferior ao orçado**

Prêmio devido = 100% / R\$ 210,00

### **Não cumprimento do orçamento**

Valor pretendido – R\$ 10.000,00 (exemplificativo)

Valor atingido – R\$ 9.900,00

Gasto superior R\$ 100,00 = 10% do valor pretendido

Perda de 10% do valor

Prêmio devido = 90% / R\$ 189,00

**EXCEPCIONALMENTE ESTE ANO NÃO HAVERÁ APURACÃO DESTE INDICADOR**

## **5 – CONSUMO DE ITENS DE VESTUÁRIO**

### **Peso de avaliação no valor do PLR = 15% (quinze por cento)**

Este item tem por objetivo a fixação do consumo médio de itens de vestuário tais como uniformes e calçados no período de apuração deste PLR e a RCM estabelece como objetivo o gasto máximo em reais da quantia despendida no ano de 2010 com a compra destes itens. A expectativa da RCM é que o consumo desses itens seja menor e no máximo igual ao de 2009.

### **Forma de cálculo**

O cálculo será realizado ao final do período de apuração, **considerando 11 meses de trabalho computados de janeiro a novembro de 2010.**

Cada fração de R\$ 100,00 reais gasta acima da média de compra realizada no ano de 2009 implicará em perda percentual de 10% do valor atribuído ao item.

## **Nota explicativa**

Exemplificando as hipóteses acima se verifica:

Valor total de compras de itens de vestuário tais como uniformes e calçados do ano de 2009 dividido por 12 e multiplicado por 11 que é o número de meses de apuração deste prêmio **computados de janeiro a novembro de 2010.**

### **Cumprimento ou gasto inferior ao orçado**

Prêmio devido = 100% / R\$ 210,00

### **Não cumprimento do orçamento**

Valor pretendido – R\$ 10.000,00 (exemplificativo)

Valor atingido – R\$ 9.900,00

Gasto superior R\$ 100,00 = 10% do valor pretendido

Perda de 10% do valor

Prêmio devido = 90% / R\$ 189,00

**EXCEPCIONALMENTE ESTE ANO NÃO HAVERÁ APURAÇÃO DESTES INDICADOR**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESENTEÍSMO**

**7.1** – Os empregados terão seus proventos de participação no PLR reduzidos nos percentuais abaixo, caso não atinjam os níveis previstos de presenças individuais anuais:

- a) Até 2 (duas) ausências – nenhuma redução do prêmio;
- b) De 3 (três) a 4 (quatro) ausências, uma redução de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio.
- c) De 5 (cinco) a 7 (sete) ausências, uma redução de 30% (trinta por cento) no valor do prêmio.
- d) De 8 (oito) a 10 (dez) ausências, uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do prêmio.
- e) Acima de 10 (dez) ausências, uma redução de 70% (oitenta por cento) no valor do prêmio.

**7.2** – Ficam excluídas as ausências rotuladas como legais previstas no Art. 473 da CLT;

**7.3** – A empresa por critério próprio poderá abonar as ausências, porém nestes casos, a premiação será sempre proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

**7.4** – Em virtude da inexistência de outros itens para a apuração deste PLR a apuração tão somente do presenteísmo previsto nesta cláusula se fará a partir da data de 14/09/2010.

## **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1 – Cláusula de boa-fé:** Sendo o presente acordo resultado de livre negociação entre as partes, respeitando as características específicas de suas relações, das relações com o mercado e em especial as características da região em que se desenvolvem, ACORDAM os signatários que o estabelecido neste ACORDO DE ELEGIBILIDADE A PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS, na forma convenientes, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma de caráter infraconstitucional.

**8.2 –** Também terão direito a receber o montante de 50% referente ao PLR, os colaboradores que estiverem afastados por acidente de trabalho ou doença ocupacional.

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PERÍODO DE APURAÇÃO**

O presente ACORDO terá vigência pelo período de 01 (um) ano, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010 e a mensuração de todos os parâmetros será aplicada de 14 de setembro de 2010 a 31 de outubro de 2010.

Este acordo coletivo regula o Programa de Participação nos Resultados do ano fiscal de 2010.

Catalão, 14 de setembro de 2010.

**SIMECAT – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e Material Elétrico de Catalão - - Estado de Goiás.**

---

Carlos Albino de Rezende Junior  
Presidente

**RCM – Engineering and Industrial Solutions S/C Ltda.**

---

Luiz Carlos de Moura  
Diretor Técnico